



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Memorando-Circular nº 3/2022/SEE/SB

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendentes Regionais de Ensino;

Assunto: Orientações quanto ao cumprimento do Calendário Escolar/2022 - realização da reposição dos dias letivos e da carga horária não ofertados pelas escolas que funcionam nas Unidades Prisionais (Presídios, Penitenciárias, Casa de Albergado, Hospital Psiquiátrico e APAC)

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo 1260.01.0073871/2022-73].

Senhor(a) Superintendente Regional de Ensino,

Tendo em vista os relatos das intercorrências e dificuldades para se iniciar o 1º semestre letivo do ano de 2022, bem como a descontinuidade da oferta dos dias letivos nas Unidades de Ensino do Sistema Prisional, onde o 1º ou 2º semestre letivo iniciaram, reforçamos e complementamos orientações a serem aplicadas pelas escolas, visando à reorganização dos processos e fluxos decorrentes das paralisações das atividades escolares, garantindo o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima obrigatória:

- Em caso de suspensão das atividades letivas e escolares, todas as medidas para garantir a retomada das aulas e a reposição dos dias letivos não cumpridos deverão ocorrer, imediatamente, a fim de garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima obrigatória, conforme previsto no artigo 11, da Resolução SEE nº 4.660/2021.
- O cronograma de reposição, da carga horária e dos dias letivos não ofertados, deverá ser discutido e alinhado entre a Gestão Escolar e a Gestão da Unidade Prisional, considerando a necessidade de organização com relação à segurança, em conformidade com a Resolução SEE nº 4.660/2021 e demais normas aplicáveis, devendo ser tais ações homologadas pela Inspeção Escolar.
- Nos casos em que não foi possível a conclusão da oferta dos 100 (cem) dias letivos do 1º semestre até o dia 05/08/2022, como previsto na Orientação SEE/SG/SB/SE nº 01/2022, de 28/04/2022, caberá à Gestão Escolar juntamente com a Gestão da Unidade Prisional, informar à Superintendência Regional de Ensino - SRE o número de dias letivos a ser compensado, bem como a data prevista para a reposição. Neste caso, poderão ser utilizados, além dos dias da semana de recesso de outubro, outros feriados e os dias escolares de dezembro (19 e 20/12), nos termos da Orientação SEE/SG/SB/SE nº 03/2022 e, ainda, os sábados poderão ser usados para as Unidades Prisionais que dispuserem dessa possibilidade.
- Nos casos em que não for possível a elaboração de calendário nos termos das orientações já repassadas pela SEE, as Unidades de Ensino deverão aguardar novos direcionamentos.
- As situações de suspensão de atividades escolares sem previsão de retorno deverão ser registradas em ata e comunicadas pela SRE, imediatamente, à SEE/EJA, à SEJUSP/DEP, pela Unidade Prisional.
- Tão logo seja constatada a impossibilidade de conclusão do semestre letivo, a Diretoria de Pessoal da SRE deverá contatar a Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional – DGEPE para alinhamento das questões referentes ao Quadro de Pessoal.
- A Divisão de Atendimento Escolar/DIVAE da SRE deverá contatar a Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais do Órgão Central, no caso de quaisquer intercorrências, quanto aos registros de finalização do calendário nos sistemas informatizados da educação, a exemplo do Diário Eletrônico Digital - DED.
- Finalizado o Estado de Calamidade Pública, ocasionado pela Covid 19, em 31/12/2021, através do DECRETO Nº 48.205, DE 15 DE JUNHO DE 2021, o ano letivo de 2022 iniciou sob a vigência da obrigatoriedade da oferta da educação básica, na modalidade presencial, e do cumprimento dos 200 dias letivos nos cursos anuais e de 100 dias em cada módulo nos cursos semestrais. **Assim, não há previsão legal para a substituição das aulas presenciais por atividades letivas não presenciais ou remotas em cela, sendo necessária a reposição presencial dos dias letivos e da carga horária a ser realizados em sala de aula, que, porventura, não tenham sido ofertados aos estudantes.**

- Relembramos, ainda, que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais permanece sem embasamento legal para a oferta de ensino remoto para os estudantes, tanto quanto, para o serviço remoto/teletrabalho para os servidores das unidades de ensino, portanto não há previsão para a utilização de Plano de Estudos Tutorado para registro e cômputo de carga horária.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro
Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Gustavo Lopes Pedroso
Subsecretário de Articulação Educacional

Izabella Cavalcante Martins
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Subsecretária**, em 18/10/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 18/10/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedroso, Subsecretário(a)**, em 18/10/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54820253** e o código CRC **13E7882A**.